



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Reitoria

PORTARIA Nº 632/REI/IFGOIANO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece orientações gerais sobre os métodos a serem empregados em relação à exigência de comprovação do ciclo vacinal completo contra a Covid-19 no âmbito do IF Goiano, conforme previsto no Art. 2º da Resolução/Consup/IF Goiano nº 102 de 16 de dezembro de 2021.

O **Reitor** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020, Seção 2, página 3, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008,

-a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008;

-a Resolução/CONSUP/IF GOIANO nº 102/2021, de 16 de dezembro de 2021, que prevê a obrigatoriedade da “apresentação de comprovante de vacinação, com uma dose, duas doses ou dose única contra a Covid-19”, exceto para os servidores e estudantes que, por motivos médicos devidamente comprovados, não podem se vacinar;

-o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) em recente decisão proferida pela Décima Segunda Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 756/DF, reconhecendo que as instituições de ensino têm autoridade para exercer sua autonomia universitária e podem legitimamente exigir a comprovação de vacinação, com fulcro no art. 3º, III, “d”, da Lei nº 13.979/2020; e

-a necessidade de garantir o planejamento acadêmico e administrativo das unidades, e o que consta no processo nº 23216.000057.2022-01;, e o que consta no Processo nº **23216.000138.2022-01**,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer orientações gerais às unidades do IF Goiano sobre procedimentos a serem adotados acerca da exigência de comprovação do ciclo vacinal completo contra a Covid-19 para a comunidade acadêmica (estudantes, servidores efetivos e temporários), os colaboradores externos, os prestadores de

serviços e o público externo.

§1º O controle relativo à primeira dose será adotado em conformidade com a Resolução/CONSUP/IF GOIANO nº 102/2021, quais sejam: a primeira dose a partir de 10 de janeiro de 2022 e a segunda dose a partir de 10 de abril de 2022.

§2º Serão dispensadas dessa exigência as pessoas que, por motivos médicos devidamente comprovados, não possam ser vacinadas contra a Covid-19 com nenhum dos imunizantes disponibilizados pelo Plano Nacional de Imunização Brasileiro.

§3º Serão aceitos como comprovante de vacinação, cartão ou carteira de vacinação, ou comprovante retirado do aplicativo Conecte SUS, em que seja possível verificar que a pessoa recebeu uma dose, duas doses ou dose única de vacinas disponibilizadas pelo Plano Nacional de Imunização Brasileiro.

CAPÍTULO I DO FLUXO DE COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO PELOS SERVIDORES

Art. 2º Os servidores efetivos e/ou temporários deverão encaminhar ao setor de Gestão de Pessoas de sua unidade, via e-mail institucional, como forma de comprovação da vacina (uma dose, duas doses ou dose única), cópia do cartão ou carteira de vacinação, ou comprovante disponível no aplicativo Conecte SUS.

Art. 3º Nos casos de não apresentação dos comprovantes de vacina (uma dose, duas doses ou dose única) sem motivo médico, as chefias, após serem comunicadas, deverão promover o diálogo com o referido servidor acerca da necessidade institucional de comprovação da vacinação e solicitar o envio dessa comprovação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º Nos casos em que a comprovação da vacinação não seja apresentada no prazo estipulado no Art. 3º, a chefia imediata deverá notificar o servidor efetivo e/ou temporário, via e-mail institucional, estabelecendo novo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovação da vacinação.

Art. 5º Os servidores efetivos e/ou temporários que não apresentarem o comprovante de vacinação após as tentativas efetivadas pela chefia imediata, terão seu acesso à reitoria/campus impedido e a sua ausência será lançada como falta injustificada, sujeita a repercussão pecuniária e administrativa.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput, a chefia imediata deverá instruir processo, via SUAP, apensando todas as notificações e tratativas realizadas; encaminhar o processo ao gestor máximo da unidade que o redirecionará à Coordenação-Geral de Integridade - CGI/Reitoria.

CAPÍTULO II DO FLUXO DE COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO PELOS ESTUDANTES INGRESSANTES

Art. 6º O estudante ingressante deverá, preferencialmente no ato da matrícula, considerando as regras estabelecidas pelo campus, entregar o comprovante de vacinação na secretaria de registro acadêmico ou escolar, conforme o caso.

§1º Caso o estudante não tenha o comprovante no ato da matrícula, será instruído a entregar até o primeiro dia de aula.

§2º Ao fim do processo de matrícula, a secretaria de registro acadêmico ou escolar, conforme o caso, emitirá relatório identificando os estudantes que não comprovaram vacinação e o encaminhará a cada Coordenação de Curso com cópia ao Diretor de Ensino ou equivalente e aos Diretores de Extensão e Pesquisa ou equivalentes.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO PELOS ESTUDANTES QUANDO DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 7º Em caso de renovação de matrícula, o estudante deverá entregar o comprovante de vacinação conforme orientação da Coordenação de seu curso, no campus onde está matriculado.

§1º O período e a forma adotada para a entrega da comprovação da vacinação de estudantes que farão renovação de matrícula deverão ser amplamente divulgados aos estudantes, podendo a entrega da comprovação ser realizada fisicamente, por e-mail institucional, por meio de plataformas eletrônicas para submissão de arquivos, ou mesmo utilizando várias metodologias, de acordo os diferentes públicos envolvidos.

§2º Ao fim do processo de renovação de matrícula, a secretaria de registro acadêmico ou escolar, conforme o caso, emitirá relatório identificando os estudantes que não comprovaram vacinação e o encaminhará a cada Coordenação de curso, com cópia ao Diretor de Ensino ou equivalente e aos Diretores de Extensão e Pesquisa ou equivalentes.

CAPÍTULO IV DO FLUXO DE COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO PELOS ESTUDANTES EM ATIVIDADES DO PERÍODO LETIVO DE 2021

Art. 8º Os campi que estão com atividades do período letivo de 2021, deverão, mediante ampla divulgação, solicitar a entrega da comprovação da vacinação de seus estudantes, nos prazos estabelecidos por esta Portaria e na forma a ser adotada

em cada campus.

§1º Para a entrega da comprovação de vacinação podem ser utilizados: e-mail institucional, plataformas eletrônicas para submissão de arquivos, entrega física ou mesmo várias metodologias de acordo os diferentes públicos envolvidos, a critério de cada campus.

§2º Ao fim do prazo estabelecido no caput, a Coordenação de Curso emitirá relatório identificando os estudantes que não comprovaram vacinação e o encaminhará ao Diretor de Ensino ou equivalente e aos Diretores de Extensão e Pesquisa ou equivalentes.

CAPÍTULO V DA NÃO COMPROVAÇÃO DA IMUNIZAÇÃO PELOS ESTUDANTES

Art. 9º No caso dos estudantes que não se enquadrarem nas condições previstas no §2º do art. 1º e não apresentarem os comprovantes de vacinação conforme indicado nos capítulos II, III e IV da presente Portaria, fica estabelecido que as Coordenações de Curso, juntamente com as comissões locais de saúde e biossegurança ou equivalentes, os Núcleos de Apoio Pedagógicos e as Coordenações de Assistência Estudantil ou equivalentes, deverão dialogar com esses estudantes reiterando a necessidade institucional da comprovação da vacinação e solicitando a apresentação dessa comprovação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10. Os estudantes que, sem motivo médico, após o diálogo proposto no artigo anterior, optarem por não apresentar o comprovante vacinal, deverão registrar a decisão, por meio do Termo de Ciência e Responsabilidade de não apresentação de comprovante vacinal - Covid-19, conforme modelo do ANEXO 01.

Parágrafo único. No caso de estudantes menores de 18 anos, o referido Termo de Ciência e Responsabilidade deverá ser assinado também pelo seu responsável legal.

Art. 11. Os estudantes que não atenderem o disposto no art. 9º, ou apresentarem o Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o art. 10, estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição.

§1º Os registros de frequência e de notas serão realizados conforme previsto na Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), assim como nos demais normativos institucionais vigentes.

§2º No caso dos estudantes menores de idade, o campus deverá notificar o Conselho Tutelar, conforme estabelecido na Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 12. Todas as tratativas entre a Instituição e os estudantes menores de idade deverão ser feitas com seus responsáveis legais.

Art. 13. Os estudantes que não apresentarem o comprovante de vacinação não serão impedidos de efetuar ou renovar sua matrícula.

Art. 14. Os estudantes que não atenderem ao disposto no art. 9º e no art. 10, não poderão receber auxílios financeiros decorrentes de Editais do Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como das ações da Assistência Estudantil, incluindo a Residência Estudantil.

Parágrafo único. Caso o estudante regularize a sua situação de vacinação, a participação e pagamento de auxílios poderão ser retomados.

CAPÍTULO VI DA COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO PELOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

Art. 15. Cada unidade do IF Goiano deverá notificar as empresas responsáveis pela contratação de funcionários que prestem serviços em suas dependências, informando quais funcionários terceirizados, em serviço nas suas unidades, deverão comprovar a sua vacinação.

§1º As empresas responsáveis pela contratação de funcionários terceirizados deverão encaminhar ofício à unidade do IF Goiano que a contratou, atestando a situação do ciclo vacinal de todos os seus funcionários em serviço (com uma dose, duas doses ou dose única de vacinas).

§2º O IF Goiano, a qualquer tempo, poderá solicitar a essas empresas que apresentem comprovantes vacinais de seus trabalhadores.

§3º Colaboradores que não apresentarem o comprovante de vacinação terão seu acesso à reitoria/campus impedido e a sua ausência poderá acarretar glosa na fatura e responsabilização da empresa contratada, se o posto de trabalho ficar descoberto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Poderão ser criados, a critério de cada campus, comitês de acompanhamento da comprovação de vacinação, com o objetivo de centralizar e sistematizar as informações sobre as comprovações apresentadas por servidores efetivos e/ou temporários e estudantes, bem como auxiliar a gestão da análise de cada situação e busca das melhores alternativas para orientar servidores efetivos e/ou temporários e estudantes que não tenham comprovado sua vacinação.

Art. 17. Os campi do IF Goiano que eventualmente, por imperiosa necessidade, precisem receber a visita parceiros externos que não tenham os comprovantes de vacinação, deverão providenciar todos os recursos para acompanhar essa visita seguindo os protocolos sanitários preconizados.

Parágrafo único. Essa situação deverá ocorrer, de forma pontual, em situações adversas e imprescindíveis, como o acompanhamento de pais ou responsáveis de estudantes menores de idade em atos que sua presença seja necessária.

Art. 18. De acordo com as peculiaridades de cada unidade do IF Goiano, os Diretores-Gerais e o Reitor poderão avaliar situações e disciplinar o acompanhamento da comprovação da vacinação de pessoas que transitam nos ambientes institucionais, sempre respeitando os protocolos sanitários divulgados.

Art. 19. Fica revogada a PORTARIA Nº 162/REI/IFGOIANO, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO 01
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE VACINAL- Covid-19
(Estudante)

Eu, _____, portador do CPF _____ e do RG _____, estudante regularmente matriculado sob o número de matrícula _____ no curso _____, Campus _____, declaro que optei por NÃO apresentar o comprovante vacinal conta Covid-19. Declaro ainda estar ciente dos termos dos documentos institucionais do Instituto Federal Goiano em relação a comprovação da vacinação.

ESTOU CIENTE QUE, enquanto não apresentar a comprovação de vacinação:

- Não poderei comparecer presencialmente ao campus.
- Não haverá justificativa para faltas.
- Não poderei receber auxílios financeiros decorrentes de Editais do Ensino, Pesquisa e Extensão, assim como das ações da Assistência Estudantil.

_____, _____, _____, de 2022.

(Assinatura do Estudante)

Assinatura do Responsável Legal
(caso o estudante seja menor de 18 anos)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elias de Padua Monteiro, Reitor**, em 10 de fevereiro de 2022 as 15:40.

Com fundamentação baseada no art. 6º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015, com Redação dada pelo art. 12 do [Decreto nº 10.543](#), de 2020.



Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 10 de fevereiro de 2022 as 15:01. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [Clique Aqui](#) ou acesse <http://sippag.ifgoiano.edu.br/valida.php> e forneça os dados abaixo:

Tipo de Documento: Portaria

Código de Validação: 088B646F81CAC93850FEEE9B91F69736